



PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

Enquadramento e Plano de Ação

9 de maio de 2024



PROGRAMA DO CUMPRIMENTO NORMATIVO

- INTRODUÇÃO
- MENAC – MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO
- FENÓMENO DA CORRUPÇÃO
- PROGRAMA DO CUMPRIMENTO NORMATIVO
- PLANO DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)
- CÓDIGO DE CONDUTA
- CANAIS DE DENÚNCIA
- PROGRAMA DE FORMAÇÃO E DE SENSIBILIZAÇÃO
- SANÇÕES E RESPONSABILIDADE CONTRAORDENACIONAL
- CONCLUSÕES E PRÓXIMOS PASSOS

PLANO DE AÇÃO

APRESENTAÇÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS

PPR 2024

* LEGISLAÇÃO



SIGLAS E ACRÓNIMOS

AMT	Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	UO	Unidade Orgânica
ONU	Organização das Nações Unidas	GAP	Gabinete de Apoio à Presidência
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	GJ	Gabinete Jurídico
UNCAC	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção	DR	Direção de Regulação
OCDE	Organização Europeia de Cooperação Económica	DS	Direção de Supervisão
EU	União Europeia	DAF	Direção Administrativa e Financeira
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção	RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção	CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
RGPDI	Regime Geral de Proteção do Denunciante de Infrações	PPR	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção	LQER	Lei Quadro das Entidades Administrativas Independentes
CA	Conselho de Administração	RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
PCN	Programa de Cumprimento Normativo	CPA	Código do Procedimento Administrativo
GCP	Gabinete de Contratação Pública	EPD	Encarregado de Proteção de Dados

INTRODUÇÃO

Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024

RCM 37/2021

Programa de Cumprimento Normativo

Aplica-se a entidades reguladoras (AMT)
Em vigor desde 7jun22

Regime Sancionatório

- Em vigor desde 7Jun2023
- No caso de empresas com 50 a 249 trabalhadores
entra em vigor a partir de 7Jun24

DL 109-E/2021

Regime Geral de Prevenção da Corrupção

MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção –
substitui o Conselho de Prevenção da Corrupção



CORRUPÇÃO NO CONTEXTO INTERNACIONAL

- » **2022: a Presidente da COM Ursula von der Leyen enfatizou a necessidade de medidas decisivas contra a corrupção na União Europeia.** A corrupção prejudica a sociedade, as democracias, a economia e os indivíduos. Compromete as instituições, enfraquecendo a sua credibilidade e capacidade de implementar políticas públicas de qualidade.
- » **Impacto Económico**
A corrupção custa à UE pelo menos 120 mil milhões de euros por ano (valores estimados).
A corrupção prejudica o desenvolvimento global, incluindo o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- » **2023: Medidas da UE**
Em maio de 2023, a Comissão adotou um pacote de medidas para combater a corrupção, incluindo uma Comunicação e uma Proposta de Diretiva.
Base jurídica atual - Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC).
- » **Medidas da OCDE**
A OCDE desempenha um papel crucial no combate à corrupção, através da Convenção da OCDE contra a Corrupção, do Grupo de Trabalho sobre Suborno e das Diretrizes para Empresas Multinacionais.
- » **2024: situação em Portugal**
O relatório da OCDE 2024 aponta falhas no acompanhamento do registo de interesses dos altos responsáveis do Estado, atrasos na prestação de contas dos partidos políticos e vulnerabilidades na falta de regulamentação do *lobbying*.
Critica a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção por falta de indicadores e relatório(s) de monitorização.

MENAC



Entidade Administrativa Independente

Missão: Promover transparência e integridade na ação pública, garantindo efetividade das políticas anticorrupção.
Autonomia administrativa e financeira.

Legislação

Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021.
Instalação regulada pela Portaria n.º 164/2022.
Instalação definitiva pela Portaria n.º 155-B/2023.

Áreas de Atuação

Fiscalização do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.
Sensibilização, educação e formação para cultura de integridade.
Produção e divulgação de informação sobre corrupção.
Criação de “bancos” de informação e plataforma comunicacional.

Articulação com Outras Entidades

Atuação conjunta com Inspeções-Gerais e entidades equiparadas.
Solicitação de ações de inspeção e auditoria.
Cooperação com Ministério Público, Polícia Judiciária, entre outros.

Dever de Informação

Entidades públicas e privadas devem fornecer as informações necessárias.

Independência e Controlo

Entidade independente, sem tutela ou superintendência ministerial.
Controlo financeiro pelo Tribunal de Contas.

INSTRUMENTOS MÍNIMOS OBRIGATÓRIOS DO PCN

CÓDIGO DE CONDUTA



Documento que estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de natureza ética e deontológica pelos quais se devem pautar os colaboradores de uma organização.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS



Instrumento de controlo e gestão do risco interno, ou seja, de controlo e gestão da possibilidade de ocorrência de algum evento com impacto nos objetivos da organização.

CANAL DE DENÚNCIAS



Um canal de denúncia interna de atos de corrupção deve ser gerido com independência, imparcialidade e ausência de conflitos de interesses, e assegurar o sigilo, confidencialidade e proteção de dados. Canais de denúncia externa, segregados.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO



Visa assegurar que todos os trabalhadores compreendem claramente e aderem às políticas e procedimentos que afetam os seus deveres e responsabilidades. Formação contínua, obrigatória.

RCN



Responsável por garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo.

FENÓMENO DA CORRUPÇÃO

Não existe definição unívoca... Facto reconhecido pela ONU e pela EU.

Consensual que configura abuso de poder ou funções públicas de forma a beneficiar um terceiro mediante o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

“Abuso de um poder confiado para ganhos privados”

ONG Transparência Internacional

Código Penal – Artigos 372.^o a 374.^o-B – crimes de recebimento indevido de vantagem e crimes de corrupção - ativa e passiva

Abrange outras condutas (criminalizadas), no exercício de funções públicas – peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, tráfico de influência, prevaricação, branqueamento de capitais.

Em suma, Corrupção e Infrações Conexas inclui:

Crime de corrupção, recebimento indevido de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, tráfico de influências, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO – PCN

AMT é entidade abrangida

O **RGPC** retira do domínio da *soft law* a implementação de um conjunto de instrumentos de cumprimento normativo.

»» **Impõe a adoção de um PCN por:**

- Pessoas coletivas com 50 ou mais trabalhadores;
- Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais e Setor Público empresarial — com 50 ou mais trabalhadores;
- **Entidades Administrativas Independentes com funções de regulação (AMT)**

»» **PCN, inclui os seguintes instrumentos mínimos obrigatórios:**

- Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)
- Programas de Formação
- Canais de Denúncia
- Código de Conduta
- Sistemas de controlo interno e avaliação
- Designação de um **Responsável pelo Cumprimento Normativo** (*compliance officer*) com função de garantir e controlar a aplicação do PCN

»» **Órgão de administração responsável pela adoção e implementação do PCN**

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

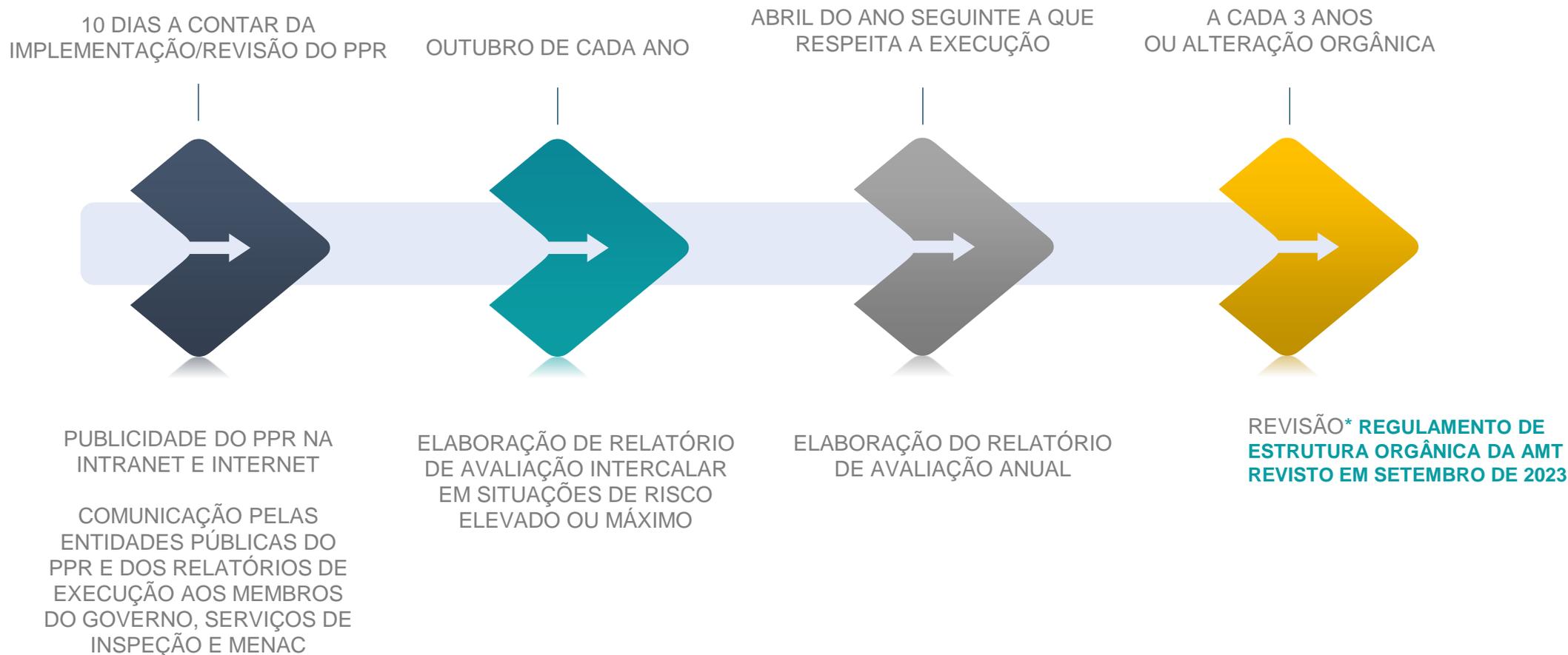
“Uma adequada gestão do risco não exige a eliminação dos fatores de incerteza, mas a sua gestão e controlo eficazes”

- » **Primeiro passo** – reconhecer e aceitar as “vulnerabilidades” que podem comprometer os objetivos da organização.
- » **PPR** – deve abranger toda a organização e respetiva atividade, incluindo as áreas de Administração, Direção, Operacionais e de Suporte/Apoio. **Envolvimento de toda a organização.**

- » **PPR deve conter:**
 - A identificação, **análise e classificação dos riscos** e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor, as áreas geográficas em que a entidade atua;
 - **Medidas preventivas e corretivas** que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

- » **Do PPR deve constar:**
 - As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas.
 - A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos.
 - Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.
 - Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução.
 - **A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, o qual pode ser o responsável pelo cumprimento normativo (ou não)...**

CONTROLO DA EXECUÇÃO DO PPR



CÓDIGO DE CONDUTA

Os códigos de conduta devem ser revistos por forma a incluir o conteúdo específico previsto no RGPC

»» DEFINIÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

- Conjunto de princípios, valores e regras éticas e deontológicas
- Abrange membros dos órgãos sociais e colaboradores
- Regula relações internas e com stakeholders

»» SANÇÕES DISCIPLINARES

- Inclusão no Código de Conduta
- Aplicáveis em caso de incumprimento das regras previstas nos termos da lei
- Inclui sanções criminais por corrupção e infrações conexas

»» PUBLICIDADE DO CÓDIGO DE CONDUTA

- Deve ser divulgado aos trabalhadores
- Prazo de 10 dias a contar da implementação
- Pode ser feito através da intranet e do site da organização

»» REVISÃO PERIÓDICA DO CÓDIGO DE CONDUTA

- Deve ser revisto a cada três anos
- Revisão em caso de alterações nas atribuições ou na estrutura da entidade

»» ABRANGÊNCIA

- Aplica-se não apenas à organização, mas também a terceiros contratados
- Responsabilidade "comitente/comissário"

»» PROCEDIMENTO EM CASO DE INFRAÇÃO

- Adoção de um procedimento específico
- Elaboração de relatório identificando regras violadas, sanções aplicadas e medidas adotadas ou a adotar

»» OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PÚBLICAS

- Reporte acrescido
- Comunicação do Código de Conduta aos membros do Governo e aos serviços de inspeção

No caso da AMT - Comunicação ao MENAC através de plataforma eletrónica, se disponível

CANAIS DE DENÚNCIA

O RGCP impõe a adoção de canais de **DENÚNCIA INTERNA** de atos de corrupção e infrações conexas, bem como a obrigação de dar seguimento às **DENÚNCIAS EXTERNAS** em conformidade com a **LEI DE PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE**

O **RGPC** estabelece a adoção de canais de denúncia interna para atos de corrupção e infrações, em linha com a **Diretiva (UE) 2019/1937** transposta para a ordem jurídica interna pela **Lei n.º 93/2021**.

Atos de corrupção e infrações também são considerados infrações pela **Lei n.º 93/2021**, proporcionando proteção ao denunciante se cumpridas condições, como boa-fé, fundamento sério, informação sobre violação abrangida e denúncia adequada.

A escolha do meio de denúncia é livre para cada entidade, mas deve garantir confidencialidade ou anonimato.

As denúncias podem ser anónimas ou identificadas, sendo necessário assegurar a confidencialidade da identidade do denunciante.

Canais de denúncia devem permitir denúncias por escrito (correio, caixas de reclamações físicas, plataforma online) ou verbalmente (linha telefónica, sistema de mensagens de voz), ou ambos.

CANAIS DE DENÚNCIA

Receção da Denúncia (7 dias)

- A entidade notifica o denunciante da receção da denúncia.
- Informa de maneira clara e acessível sobre os requisitos, autoridades competentes e a admissibilidade de denúncias externas.

Comunicação de Medidas (Até 3 meses)

- A entidade comunica ao denunciante as medidas adotadas para dar seguimento à denúncia, incluindo a fundamentação.
- Pratica atos internos para verificar as alegações, podendo incluir a abertura de um inquérito interno ou comunicação à autoridade competente.

Resultado da Análise (15 dias após conclusão)

- Após a conclusão, a entidade informa o denunciante sobre os resultados da análise da denúncia.
- O denunciante pode requerer esta informação a qualquer momento.

Política de Denúncia (Canais de Denúncia)

- Recomenda-se a adoção de uma política de denúncia de irregularidades (whistleblowing) com procedimentos específicos.
- Os **canais de denúncia interna podem ser operados internamente por pessoas ou serviços da organização**

Escolha entre Gestão Interna ou Externa

- Se a organização optar por **gestão interna**, é recomendável uma avaliação por um terceiro independente para garantir salvaguardas, incluindo tempos de resposta, acompanhamento diligente das denúncias e conformidade com as normas, sob pena de sujeição a coimas.

Garantia de Independência e Sigilo

- A entidade que gere as denúncias deve garantir independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflitos de interesses.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

FORMAÇÃO DE TODOS OS COLABORADORES, desde os órgãos de administração até os cargos de direção.

A formação visa garantir o conhecimento das políticas e procedimentos de prevenção e

ASSEGURAR QUE CADA MEMBRO DA ORGANIZAÇÃO COMPREENDA A IMPORTÂNCIA DE ADERIR A ESSAS DIRETRIZES

A FORMAÇÃO INTERNA desempenha um papel crucial, **SENDO CONTABILIZADA COMO HORAS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA.**

Destaca-se a necessidade de adaptar o programa de formação de acordo com os riscos específicos a que cada nível hierárquico está exposto.

Implica em uma abordagem transversal, onde o conteúdo da formação é ajustado.

Além da formação interna, a promoção de **AÇÕES DE SENSIBILIZAÇÃO**, tanto dentro quanto fora da organização, é essencial para o sucesso do PCN. Envolve não apenas educar os colaboradores, mas também divulgar as políticas e procedimentos na cadeia de valor da organização e junto de entidades externas. **A TRANSPARÊNCIA** nesse processo é crucial para garantir o cumprimento das linhas de orientação e para comunicar claramente as consequências do não cumprimento.

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) não precisa ser uma única pessoa, podendo suas funções ser atribuídas a uma equipa.

Figuras similares - *Compliance Officer* (o Responsável pelo Cumprimento Normativo em medidas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo) e o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Designação do RCN deve ser feita com base em qualificações profissionais e conhecimentos especializados em direito e práticas de conformidade.

Exigência de exercício independente, permanente e com autonomia decisória por parte do RCN.

Necessidade de acesso do RCN à informação interna e aos meios necessários para desempenhar suas funções adequadamente.

Possibilidade de acumulação de funções de RCN com outras responsabilidades, como o DPO, dependendo de fatores como a dimensão e a estrutura da organização.

Importância de ter um interlocutor específico para colaboradores e autoridades competentes.

RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO E REGIME CONTRAORDENACIONAL

Mas o que significa ser Responsável?

Poderá traduzir-se em efetiva responsabilidade, desde logo contraordenacional?

Em tese, sim.

- No RGPC, o RCN vem expressamente elencado **como uma das pessoas singulares que podem ser sujeitas a responsabilidade contraordenacional, a par dos titulares do órgão de administração e dos responsáveis pela área na qual se materializou a conduta punida** (cfr. artigo 21.º/3).
- Essa responsabilidade deriva da prática dos factos ou da falha na adoção de medidas adequadas para lhes pôr termo imediato, quando o RCN os conheça ou deva conhecer.
- Sucede que suscitam-se inúmeras dúvidas relativamente às medidas concretas que devem ser adotadas para cumprimento das obrigações em causa, sobretudo quando se tem em consideração que os programas devem ser proporcionais à natureza, dimensão e complexidade da entidade (cf. artigos 2.º/5 e 15.º/1 do RGPC).

Conceitos indeterminados – natureza, dimensão e complexidade

- Neste quadro, os RCN, por muito zelosos que sejam no exercício das suas funções, estão expostos a potencial responsabilidade contraordenacional.
- As consequências desse cenário não são de somenos: podem ser aplicadas coimas até €25.000,00 por infração, no caso da prevenção da corrupção (cfr. artigo 8.º do RGPC, conjugado com o artigo 27.º/2 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro).

SANÇÕES contraordenações (coimas), sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou financeira

CONTRAORDENAÇÕES MUITO GRAVES

- Não adoção ou implementação do **PPR** ou adoção ou implementação de um **PPR** a que falte algum dos elementos
- Não adoção de um código de conduta ou adoção de um código de conduta que não considere as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas ou os riscos da exposição da entidade a estes crimes
- Não implementação de um sistema de controlo interno

- De **€ 2.000 a € 44.891,81** (pessoas coletivas)
- Até **€ 3.740,98** (pessoas singulares)

CONTRAORDENAÇÕES MUITO GRAVES

- Não elaboração dos relatórios de controlo do **PPR**
- Não revisão do **PPR** ou do Código de Conduta
- Não publicitação do **PPR** ou do Código de Conduta e dos relatórios de controlo aos trabalhadores
- Não comunicação do **PPR** ou do Código de Conduta e/ou dos relatórios de controlo
- Não elaboração de relatório em caso de infração ao Código de Conduta ou elaboração incompleta

- De **€ 1.000 a € 25.000** (pessoas coletivas)
- Até **€ 2.500** (pessoas singulares)

RESPONSABILIDADE CONTRAORDENACIONAL

A infração do RGPC é passível de sanção na forma de contraordenação.

A responsabilidade é imputada à **pessoa coletiva e pode recair sobre os titulares do seu órgão de administração ou sobre o Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN).**

A responsabilidade pela prática das contraordenações é atribuída a:

- As pessoas coletivas, quando os atos são praticados pelos titulares dos seus órgãos, mandatários, representantes ou trabalhadores no exercício de suas funções ou em seu nome e por sua conta.
- **Os titulares do órgão de administração ou dirigentes das pessoas coletivas, o responsável pelo cumprimento normativo e os responsáveis pela direção ou fiscalização das áreas de atividade em que a contraordenação é praticada, quando praticam os atos ou, conhecendo ou devendo conhecer a prática dos atos, não adotam medidas para lhes pôr termo.**
- A responsabilidade do agente é excluída se atuar contra ordens ou instruções expressas das pessoas coletivas ou entidades equiparadas.

Adicionalmente, são subsidiariamente responsáveis os titulares do órgão de administração ou dirigentes das pessoas coletivas ou entidades equiparadas:

- Pelo pagamento das coimas aplicadas antes do período de exercício do cargo, quando, por sua culpa, o património da pessoa coletiva se torna insuficiente para o pagamento.
- Pelo pagamento das coimas aplicadas por contraordenações praticadas por factos anteriores ao mesmo período, quando a decisão definitiva de as aplicar for notificada durante o período de exercício do cargo e lhes seja imputável a falta de pagamento.
- Quando são várias pessoas responsáveis pelo pagamento das coimas, a responsabilidade é solidária.

NOTAS SOBRE IMPLEMENTAÇÃO

Designado **Responsável pelo Cumprimento Normativo** – (REO, Deliberação CA)

- Mas ... necessidade de considerar equipas multidisciplinares, transversais a toda a AMT (lei prevê colaboração)

Implementar de forma clara o Programa de Cumprimento Normativo, com o seu conteúdo mínimo:

- Rever e atualizar PRR, publicitar no site, comunicar MENAC (RCN com GJ, DAF, GCP)*articular com DR/DS/GAP

Trabalho concluído: PPR 2024 revisto (inclui reestruturação, com nova orgânica da AMT), UO revisão de competências, identificação e classificação de riscos e medidas de prevenção

- Programas de Formação específicos – a incluir no Plano de Formação Geral da AMT, contam como formação contínua
Apresentação de proposta de formação customizada pelo INA; processo aquisitivo em curso (RCN/GCP/DAF/GJ) – CA

- Implementar e Operacionalizar Canais de Denúncia, de acordo com a lei
Apresentação de proposta de FAQ, bem como de Manual Interno de procedimentos (GJ) - concluído
SI/DAF em fase de programação para desenvolvimento de aplicação e instalação de canais (fase de testes concluída, pronto a implementar)

- Adotar um Código de Conduta adequado ao RGPC

Concluída proposta: funde Código de Ética e Código de Conduta e adapta o novo Código às exigências do RGPC (inclui referência a infrações e suas sanções, quer no plano disciplinar, quer no plano criminal).

PLANO DE AÇÃO - PROGRAMA DO CUMPRIMENTO NORMATIVO AMT 2024

N.º	Ação a Implementar	Prazo	Data de Início	Data Final	Meios (incluindo Processos Aquisitivos)
1	Reformular o PPR	1 semana, até dia 3 de maio 2024		Concluído para aprovação em CA	Responsáveis: RCN, GJ, GCP, DAF, com colaboração e contribuição de todas as unidades orgânicas (UO) operacionais e transversais. Realocação de recursos internos, se necessário. Comunicação ao MENAC, publicitação Balcão Único e sítio da Internet da AMT.
2	Implementar o "Canal de Denúncias"	Aplicação desenvolvida internamente, em testes Conclusão até 3 de maio de 2024 e disponibilização após deliberação do CA		Manual Interno e FAQs – concluído Aplicação concluída	Responsáveis: RCN, com a colaboração da DAF (TIC/SI) – criação dos canais, programação Consulta a todas as UO, operacionais e transversais. Necessário designar responsáveis internos pela gestão do projeto e tratamento de denúncias internas e externas (Deliberação CA) Publicitação, incluir no PCN a comunicar ao MENAC
3	Rever o Código de Conduta e fundir com o Código de Ética	Concluído		Publicitação imediata, após aprovação em CA	Responsáveis: Coordenação do RCN/GJ Colaboração de todas as UO. Comunicação ao MENAC.
4	Organizar formação sobre PCN	Articular AMT-INA		Em curso processo aquisitivo INA	Coordenação RCN, GJ/GCP-DAF Formação externa personalizada/customizada. Destinatários: Toda a AMT, CA, Dirigentes, Trabalhadores
5	Comunicar e ajustar o PCN à nova imagem da AMT	2 semanas		Após aprovação em CA do pacote "PCN"	Colaboração da equipa de Comunicação (publicitação interna e externa, incluindo sítio da internet). Após aprovação do CA: comunicação ao MENAC de PCN completo.

PROGRAMA DE FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO – MINISTRADO PELO INA

Módulos	Horas	Valor *	Universo
REGIME GERAL DE CORRUPÇÃO	7	€ 2.800	TODOS OS TRABALHADORES DA AMT (53)
CÓDIGOS DE CONDUCTA E CULTURA ORGANIZACIONAL DE INTEGRIDADE		€ 2.800	
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS		€ 2.800	
DESENHO E DINAMIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A INTEGRIDADE	7	€490	7 TRABALHADORES
GESTÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA	7	€ 210	3 TRABALHADORES
RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	7	€ 210	3 TRABALHADORES

- * Nota: recebida a 15.04.24 proposta do INA para formação customizada e dirigida a toda a AMT (processo aquisitivo em curso; custo total: 9.310 euros, duas fases)*



APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias permite apresentar Denúncias com as seguintes características:

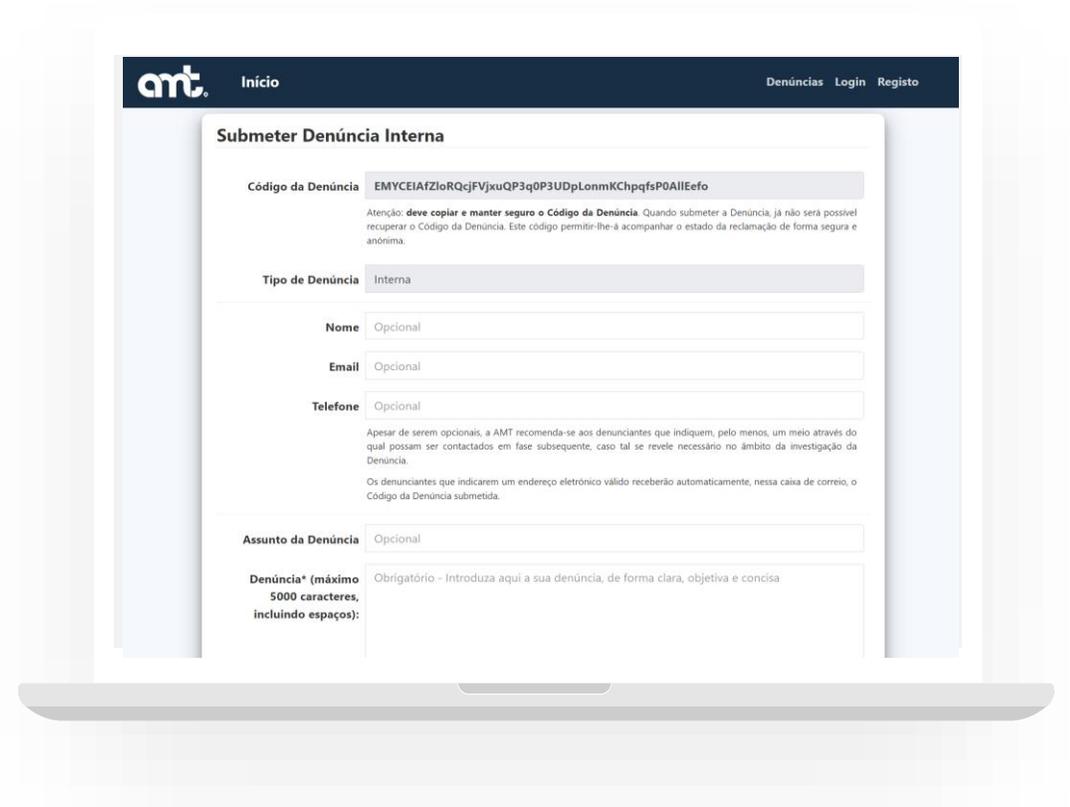
1. **Código de Identificação da Denúncia**, que permite a anonimização da denúncia, se desejada pelo Denunciante
2. **Denunciante Anónimo ou Identificado**
3. **Com ou sem a entrega de documentos probatórios**
4. **Concordância do Denunciante**

Todos os campos são opcionais, exceto o do texto da Denúncia e a concordância do Denunciante com o disclaimer da AMT.

A AMT será notificada por endereço eletrónico da entrada das Denúncias:

- denunciasinternas@amt-autoridade.pt; ou
- denunciasexternas@amt-autoridade.pt

Conforme se tratar de uma denúncia interna, ou externa, respetivamente.



The screenshot displays the 'Submeter Denúncia Interna' form on the AMT website. The form is titled 'Submeter Denúncia Interna' and includes the following fields and instructions:

- Código da Denúncia:** A text box containing the alphanumeric code 'EMYCEIAfZloRQcjFVjxuQP3q0P3UDpLonmKChpqfsP0AllEefo'. Below it, a note states: 'Atenção: deve copiar e manter seguro o Código da Denúncia. Quando submeter a Denúncia, já não será possível recuperar o Código da Denúncia. Este código permitir-lhe-á acompanhar o estado da reclamação de forma segura e anónima.'
- Tipo de Denúncia:** A dropdown menu with 'Interna' selected.
- Nome:** A text box with 'Opcional' written below it.
- Email:** A text box with 'Opcional' written below it.
- Telefone:** A text box with 'Opcional' written below it. A note below this field states: 'Apesar de serem opcionais, a AMT recomenda-se aos denunciantes que indiquem, pelo menos, um meio através do qual possam ser contactados em fase subsequente, caso tal se revele necessário no âmbito da investigação da Denúncia. Os denunciantes que indicarem um endereço eletrónico válido receberão automaticamente, nessa caixa de correio, o Código da Denúncia submetida.'
- Assunto da Denúncia:** A text box with 'Opcional' written below it.
- Denúncia* (máximo 5000 caracteres, incluindo espaços):** A large text area with the instruction: 'Obrigatório - Introduza aqui a sua denúncia, de forma clara, objetiva e concisa'.

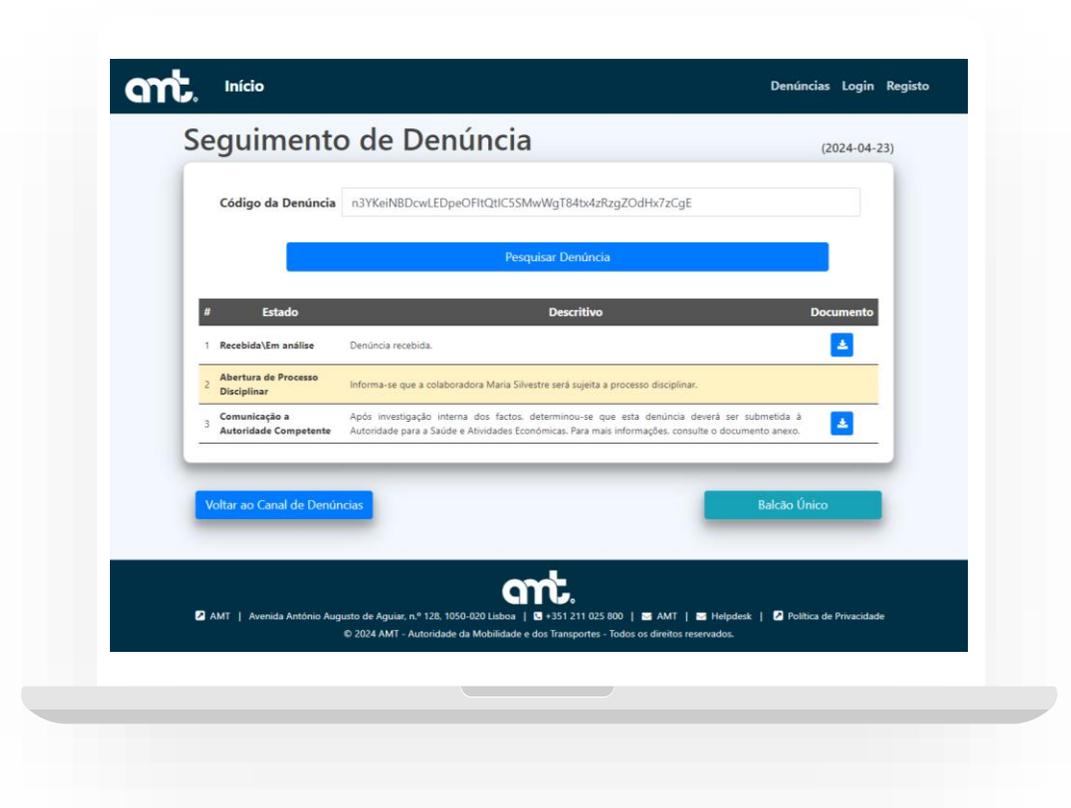
SEGUIMENTO DA DENÚNCIA

O Denunciante poderá acompanhar o estado e tramitação da sua Denúncia, utilizando o **Código de Identificação da Denúncia**.

Sempre que o Denunciante forneça o seu endereço eletrónico, o **Canal de Denúncias envia automaticamente o comprovativo da submissão da Denúncia**.

O estado do processo e eventual documentação de corroboração do mesmo é também disponibilizado pela AMT ao Denunciante, através do **Seguimento da Denúncia**.

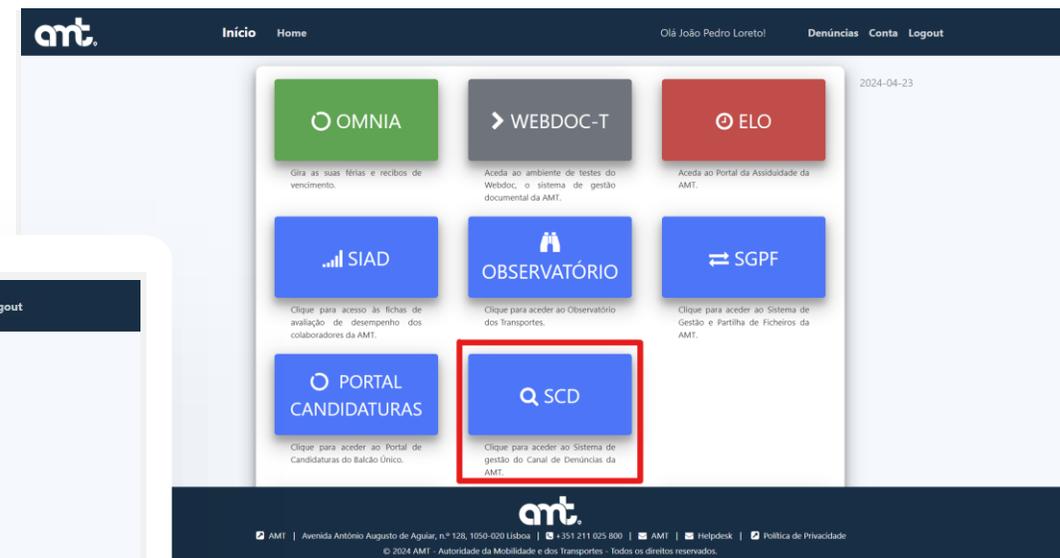
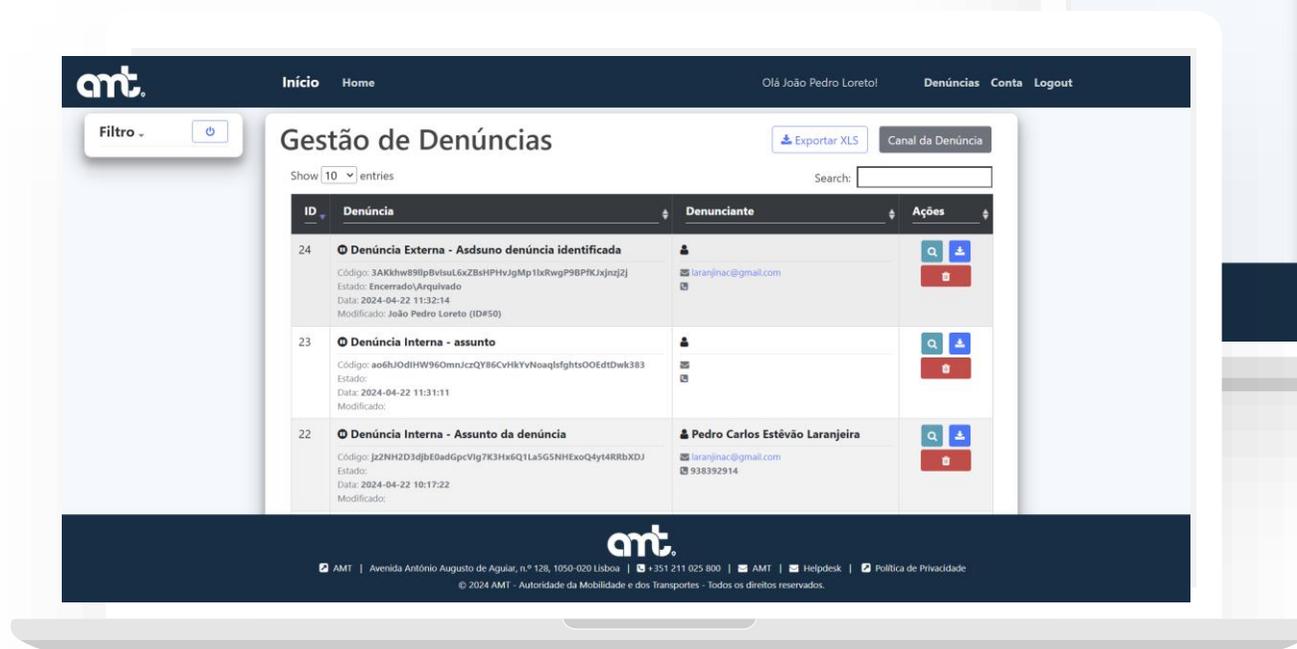
As operações de gestão de Denúncias são realizadas na consola **Serviço do Canal de Denúncias (SCD)** do Balcão Único da AMT.



SCD - GESTÃO DE DENÚNCIAS

Consola de **Gestão das Denúncias** recebidas na AMT

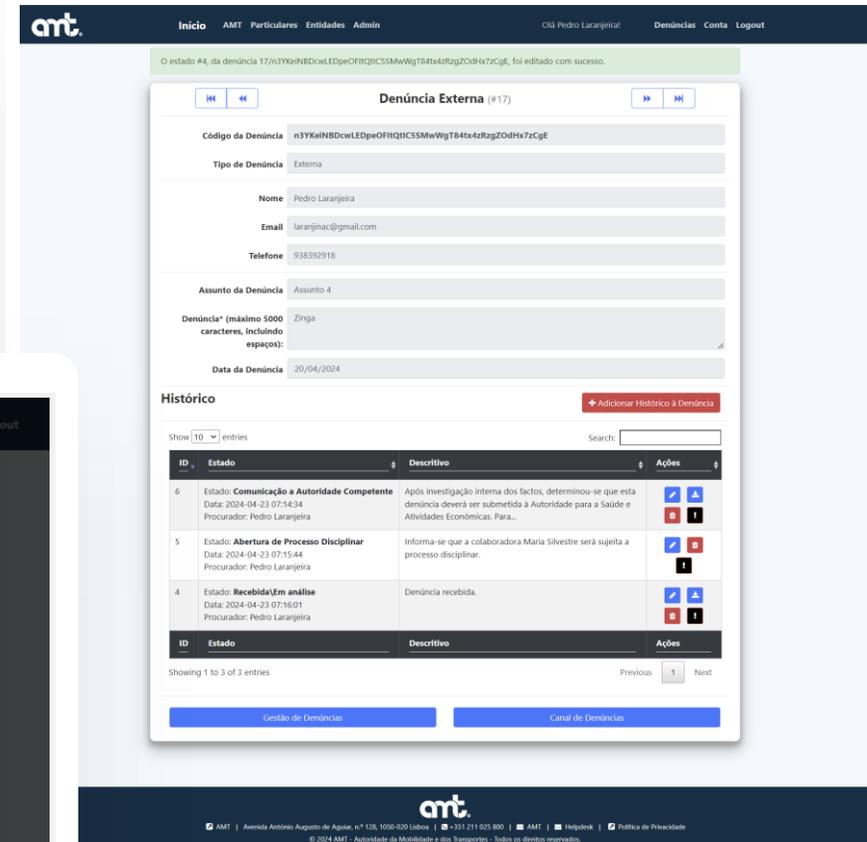
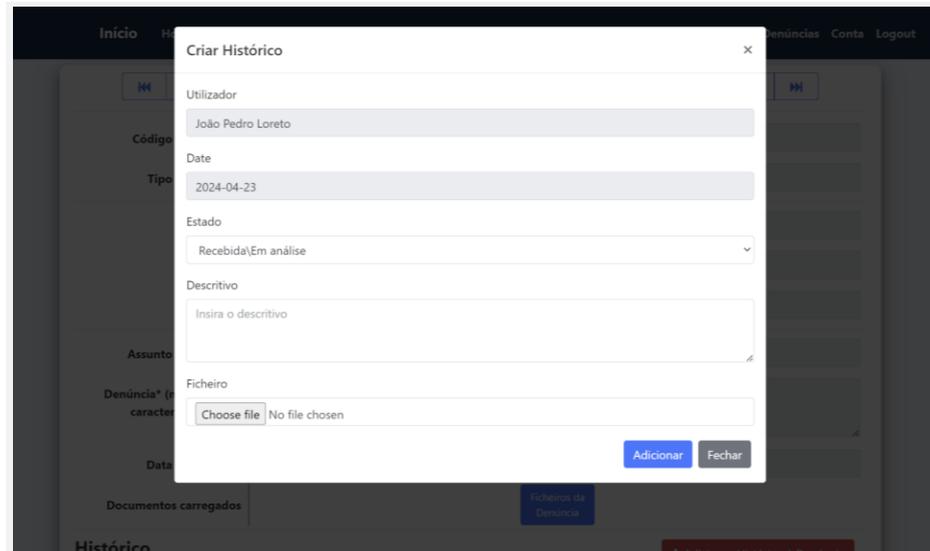
Apenas para colaboradores identificados e credenciados pelo Conselho de Administração da AMT



SCD - GESTÃO DE DENÚNCIA

Consulta dos dados da Denúncia, apresentados pelo Denunciante

Adição e edição das fases de tramitação do processo da Denúncia, incluindo a disponibilização de documentação ao Denunciante



PPR 2024

Revisão do Plano de Prevenção de Riscos (PPR) da AMT - Compromisso e Ações

»» **Objetivos da Revisão (2024):**

- Expressar o compromisso da AMT na prevenção e combate à corrupção e infrações conexas.
- Reforçar o compromisso da AMT na prevenção e resposta aos riscos de gestão em geral.
- Fortalecer a cultura organizacional da AMT em ética e boas práticas.
- Garantir o cumprimento das recomendações do ex-CPC/MENAC e do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

»» **Estrutura do PPR:**

- I. Caracterização da AMT como entidade reguladora dos mercados da mobilidade, transportes e infraestruturas.
- II. Identificação dos riscos de gestão, incluindo riscos de corrupção e infrações conexas.
- III. Aplicação do Plano de Prevenção de Riscos (PPR) e sua monitorização.

PPR 2024

Revisão do Plano de Prevenção de Riscos (PPR) da AMT - Estrutura

»» PARTE I - CARATERIZAÇÃO DA AMT COMO ENTIDADE REGULADORA DOS MERCADOS DA MOBILIDADE, TRANSPORTES E INFRAESTRUTURAS.

Caraterização da AMT como entidade reguladora dos mercados da mobilidade, transportes e infraestruturas.

Atribuições e Poderes

Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes

Organização e recursos

Organograma

Estrutura orgânica e funcional

»» PARTE II – GESTÃO DE RISCOS

Definição dos riscos

A definição de risco, segundo a ISO 31000: "Organizações de todos os tipos e tamanhos enfrentam influências e fatores internos e externos que tornam incerto se e quando os seus objetivos serão atingidos. O efeito que essa incerteza tem sobre os objetivos da organização é o risco."

»» PARTE III – MAPAS DE DIGANÓSTICO AMT



PPR 2024

Riscos de Gestão

» RISCOS DE GESTÃO

Os riscos de gestão enfrentados pela AMT são diversos e abrangem áreas como independência, captura, quebra de sigilo, violação de sistemas informáticos, suficiência financeira, falhas na execução orçamental e corrupção.

1. Risco de quebra de independência
2. Risco de captura
3. Risco de quebra de sigilo e de reserva
4. Risco de violação ou destruição dos sistemas informáticos
5. Risco de quebra de suficiência financeira
6. Risco de falhas na execução orçamental
6. Risco de corrupção e infrações conexas



PPR 2024

Conflito de Interesses

» Conflito de interesse na AMT

- Definição de Conflito de Interesses - Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade ou conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º a 73.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

» Medidas (MENAC):

- Criação e publicitação de mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflito de interesses;
- Identificação e caracterização das principais áreas de risco suscetíveis de gerar conflito de interesses;
- Implementação de medidas adequadas a prevenir e gerir situações de conflito de interesses, as designadas “portas giratórias”;
- Subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, pelos dirigentes e trabalhadores;
- Previsão das sanções aplicáveis aos infratores em conformidade com o quadro legal vigente;
- Identificação de situações que carecem de emissão de declarações de recebimento de ofertas no exercício de funções;
- Promoção de uma cultura organizacional onde impere elevada intolerância relativamente a esta matéria.

PPR 2024

Processo de gestão de risco



IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS



AVALIAÇÃO DE RISCOS



ANÁLISE DE RISCOS



TRATAMENTO DE RISCOS



MONITORIZAÇÃO E CONTROLO

PPR 2024

Metodologia para elaborar o PPR e Classificação do Risco (CPC e MENAC)



Gravidade da Consequência	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	Dano na otimização do desempenho organizacional, exigindo a recalendarização das atividades ou projetos	Perda na gestão das operações, requerendo a redistribuição de recursos em tempo e em custos	Prejuízo na imagem e reputação de integridade institucional, bem como na eficácia e desempenho da missão
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	Média	Alta
Fatores de graduação	Possibilidade de ocorrência mas com hipóteses de evitar a situação com o controlo existente para o tratar	Possibilidade de ocorrência mas com hipótese de obviar a situação através de decisões e ações adicionais	Forte possibilidade de ocorrência e escassez de hipóteses de obviar a situação mesmo com as decisões e ações adicionais essenciais

Risco fraco, moderado e elevado, em função da gravidade da consequência (Baixa, média, alta) e do grau de probabilidade de ocorrência (baixa, média, alta).

Graus	Medidas	Aceitar (1) Prevenir	Transferir (2) Prevenir	Evitar (3) Transferir
	Probabilidade	Baixa	Média	Alta
Gravidade	Alta	Moderado (2)	Elevado (3)	Elevado (3)
Média	Fraco (1)	Moderado (2)	Elevado (3)	
Baixa	Fraco (1)	Fraco (1)	Moderado (2)	

PPR 2024

PARTE III – MAPAS DE DIGNÓSTICO AMT

MAPA TRANSVERSAL

»» Conselho de Administração

»» Gabinete de Apoio à Presidência

»» Gabinete Jurídico

»» Gabinete de Contratação Pública

»» Direção de Regulação

»» Direção de Supervisão

- Supervisão
- Observatório
- Área de Gestão das Reclamações

»» Direção Administrativa e Financeira

- Secretária do Conselho de Administração
- Encarregado de Proteção de Dados
- Responsável pelo Cumprimento Normativo
- Secretariado

Atividades	Identificação do Risco	PO	GC	GR	Medidas de Prevenção

PO: Probabilidade de Ocorrência; Graduação: 1 - Baixa; 2 - Média; 3 - Alta.

GC: Gravidade da Consequência; Graduação: 1 - Baixa; 2 - Média; 3 - Alta.

GR: Graduação do Risco; Graduação: 1 - Fraco; 2 - Moderado; 3 - Elevado.



LEGISLAÇÃO

-  **Portaria n.º 155-B/2023, de 6 de Junho**
Regula a instalação do MENAC, com vista à criação das condições materiais necessárias ao início da sua atividade e à sua entrada em funcionamento.
-  **Portaria n.º 292-A/2022, de 9 de dezembro**
Cria o mapa de pessoal dirigente e o mapa de pessoal de apoio técnico e administrativo do Mecanismo Nacional Anticorrupção.
-  **Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2022, de 25 de agosto**
Nomeia o vice-presidente do Mecanismo Nacional Anticorrupção.
-  **Portaria n.º 164/2022, de 23 de junho**
Regula a instalação do Mecanismo Nacional Anticorrupção.
-  **Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2022, de 23 de junho**
Nomeia o presidente do Mecanismo Nacional Anticorrupção.
-  **Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro**
Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e leis conexas.
-  **Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro**
Estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
-  **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro**
Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
-  **Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 18 de março**
Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.



www.amt-autoridade.pt

